



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 189/2023

Processo Número: **6627/2023** | Data do Protocolo: 28/03/2023 15:39:05

Autoria: **Carlos Giannazi**

Coautoria:

Ementa: Estabelece igualdade na distribuição do lucro ou dos resultados das empresas estatais aos seus empregados.





Projeto de Lei

Estabelece igualdade na distribuição do lucro ou dos resultados das empresas estatais aos seus empregados.

Artigo 1º - O montante total dos lucros ou resultados das empresas estatais, a ser distribuído aos seus empregados, deverá ser feito em proporção igual a todos, que deverão receber o mesmo valor.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trata de assunto polêmico, qual seja, a distribuição de montante disponível para pagamento de empregados na participação dos lucros e resultados – se linear ou proporcional.

Em razão do impasse, a justiça trabalhista houve por bem se pronunciar, a partir de processo, e proferir sentença, decidindo a questão.

Segue abaixo trecho da decisão:

“Não obstante noticiem os autos que as partes envolvidas, quais sejam o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários de São Paulo e o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, negociaram à exaustão, chegando, inclusive, a um consenso em relação às metas a serem atingidas, bem como sobre os valores pagos antecipadamente, a irresignação dos trabalhadores persiste tão-somente quanto ao critério de distribuição do montante disponível a título da participação nos resultados, pelo que, à vista do impasse surgido, a questão foi submetida à solução por esta Justiça Especializada. Diferentemente do que ocorreu em anos anteriores, não se trata do pagamento da PLR em si, uma vez que a Companhia do Metropolitano de São Paulo destinou quantia específica para tal fim, mas consiste tão-somente na forma de distribuição desse montante, seja através do critério linear, seja através do critério proporcional. Considerando que as várias diferenças entre os trabalhadores quanto às especificidades individuais, de hierarquia e/ou de qualificação de seu trabalho, já estão consolidadas nos diversos patamares da remuneração por eles percebida, mormente tendo em conta a existência de empregados que, comparados à maioria dos funcionários da empresa, já recebem uma contraprestação pelo seu trabalho em nível quantitativamente mais elevado, não se justifica atribuir-lhes uma participação maior na distribuição dos resultados. E isso porque todos os trabalhadores da Companhia do Metropolitano contribuíram coletivamente com sua força de trabalho para a obtenção das metas de desempenho fixadas e resultados alcançados. Nessa conformidade, sopesando devidamente a matéria, a distribuição da Participação nos Resultados de forma proporcional aos salários afigura-se critério que estimula a concentração da renda, o que fica mais evidenciado no caso da Companhia do Metropolitano, em que os trabalhadores representados pelo Sindicato dos Engenheiros constituem 6% da força de trabalho. Por outro lado, o critério linear alcança a todos os trabalhadores de forma igualitária e em igualdade de condições, afigurando-se, portanto, mais isonômico, pelo que sua aplicação é medida que se impõe. Destarte, com base em tais fundamentos, o pagamento da segunda parcela a título de participação nos resultados deve ser feito de forma linear a todos os empregados da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, independentemente do valor nominal do salário de cada um, até o dia 31 de agosto de





2002, ficando estabelecida uma multa processual, no percentual de 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria por empregado e, por dia de atraso em favor dos empregados prejudicados. Dissídio Coletivo julgado parcialmente procedente quanto às reivindicações.” (Processo DC 39020019 SP 00390/2001-9)

O argumento, embora colocado para uma demanda específica de uma empresa estatal, serve evidentemente de referência e jurisprudência para as demais estatais, “afigurando-se, portanto, mais isonômico...”, como referenda o autor do despacho.

Neste sentido, entendemos que há um grande senso de justiça social nessa propositura e aguardamos análise e concordância dos demais pares para que possamos aprovar tal medida, transformando-a em lei, sem aumentar gastos do poder público ou das estatais.

Apresentado anteriormente, este projeto foi arquivado por determinação regimental, ante à instalação da atual Legislatura, motivo pelo qual se reapresenta nesta oportunidade.

Carlos Giannazi - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350039003500320033003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 28/03/2023 10:42

Checksum: **656EDAD886306B2E83FC03C33148FE631276F446F799A9B083C6B38D093466C1**

